



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Quarta-feira, 28 de Abril de 1998
Sec. Munic. de Administração

LEI Nº 367 /98-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 0004 Is. nº 02203

EM 15/03/98 / 98.

INCLUI AO ORÇAMENTO FISCAL DA PMS, O ORÇAMENTO PROGRAMA DO FUNDO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluído no Orçamento Fiscal de 1998, da Prefeitura Municipal de Santana, o Orçamento Programa do Fundo de Atendimento a Criança e Adolescente do Município de Santana, criado pela Lei nº 191/94-CMS, com Receita estimada no valor de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais) e Despesa fixada em igual valor.

Art. 2º- A Receita do Fundo para o exercício financeiro de 1998, será realizada mediante a arrecadação das Contribuições, das Receitas Patrimoniais, das Transferências Correntes, de Capital e de Convênios, na forma da legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

I - RECEITA	R\$ 1.00	%
1.1 - RECEITAS CORRENTES	130.000,00	78,79%
1.1.1-Receita de Contribuição	25.000,00	15,15%
1.1.2-Receita Patrimonial	3.000,00	1,82%
1.1.3-Transferências Correntes	80.000,00	48,48%
1.1.4-Outras Receitas Correntes	7.000,00	4,24%
1.1.5-Transferências de Convênios	15.000,00	9,09%
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	35.000,00	21,21%
1.2.1-Operações de Crédito	30.000,00	18,18%
1.2.2-Outras Receitas de Capital	5.000,00	3,03%
TOTAL	165.000,00	100,00%

Art. 3º- A Despesa para o exercício financeiro de 1998, está fixada R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), e será executada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos de I a IX constantes desta Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Suplente do Secretário de
Administração de Santana
Em, 28/04/1998
Sec. Munic. de Administração

ANTONIO DIAS DE MIRANDA
SEC DE ADMINISTRAÇÃO PMS

<u>II- DESPESAS</u>	<u>R\$ 1,00</u>	<u>%</u>
1- DESPESAS POR FUNÇÃO	165.000,00	100,00%
Administração Geral	165.000,00	100,00%
TOTAL	165.000,00	100,00%
<u>2- DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA</u>	<u>R\$ 1,00</u>	<u>%</u>
2.1- DESPESAS CORRENTES	100.000,00	60,61%
- Despesas de Custeio	80.000,00	48,48%
- Transferências Correntes	20.000,00	12,12%
2.2- DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00	39,39%
- Investimentos	20.000,00	15,15%
- Transferências de Capital	40.000,00	24,24%
TOTAL	165.000,00	100,00%
<u>3- DESPESAS POR PODERES</u>	<u>R\$ 1,00</u>	<u>%</u>
3.1- PODER EXECUTIVO	165.000,00	100,00%
- Administração Geral	165.000,00	100,00%
TOTAL	165.000,00	100,00%

Art. 4º- Os valores das Receitas e Despesas previstas na presente Lei, são orçados à preço do mês de agosto de 1997.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) abrir créditos suplementares que tenham como fonte de recursos com deliberação específica, transferências ao Município, pelo Estado, União e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras através de convênios sem cláusula de reembolso e outras modalidades de pagamento;

b) suplementar as dotações referentes as Receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação realizado;

c) suplementar as dotações correspondentes as Receitas de operações de crédito que estejam sujeitas a correção monetária, pelo diferencial entre valor previsto nos orçamentos e o efetivamente realizado.

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Quarto nest Secretaria de
Administração de Santana
Em, 28, 04 / 1998
Sec. Munic. de Administração
ANTÔNIO DIAS DE MIRANDA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PMS

Art. 6º- Realizar anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais, contingência prevista nesta, de acordo com o Art. 43, da Lei nº 4.320, de março de 1964 e § 1º - III, por portaria do Executivo.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1998.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 28 de abril de 1998

JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana